

ORDEM DO DIA  
EM 13/11/2001  
Assinatura



EXPEDIENTE DO DIA  
EM 13/11/2001  
Assinatura

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 31 /2001



DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL ANTIDROGAS , E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO , ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal Antidrogas - COMAD** de Marechal Floriano , que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas , dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referente à redução da demanda de drogas .

**§ 1º** - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas , assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal .

**§ 2º** - O COMAD , como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior , deverá integrar-se ao sistema nacional Antidrogas - SISNAD , de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000 .

**§ 3º** - Para fins desta Lei , considera-se:

I - redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas , ao tratamento , à

A Comissão de Finanças  
Orçamento.  
Em 13/11/2001

A comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final.  
Em 13/11/2001

APROVADO  
Em 04/12/2001

Assinatura



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas .

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano , atue como depressor , estimulante , ou perturbador , alterando o funcionamento do sistema nervoso central , provocando mudanças no humor , na cognição e no comportamento , podendo causar dependência química . Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas , destacando-se dentre essas últimas , o álcool , o tabaco e os medicamentos.

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde , informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ .

**Art. 2º-** São objetivos do COMAD :

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD , destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas ;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão , executadas pelo Estado e pela União e,

III - propor , ao Prefeito e à Câmara Municipal , as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei .

**§ 1º** - O COMAD deverá avaliar , periodicamente , a conjuntura municipal , mantendo-se atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal , quanto ao resultado de suas ações .

**§ 2º** - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistema Nacional e Estadual Antidrogas , o COMAD , por meio da remessa de relatórios frequentes , deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD ,



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação .

**Art. 3º-** O COMAD fica assim constituído :

- I - Presidente
- II - Secretário-Executivo e ,
- III - Membros .

**§ 1º** - Os conselheiros , cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial , terão o mandato de 02 (dois) ano , permitida a sua recondução por igual período .

**§ 2º** - Sempre que se faça necessário , em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento , o Conselho poderá contar com a participação de consultores , a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito .

**Art. 4º-** O COMAD fica assim organizado :

- I - Plenário ;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva e ,
- IV - Comitê-REMAD .

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno .

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal , que poderão ser suplementadas.

**§ 1º** - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas ; fundo que , constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares ,



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

será destinado , com exclusividade , ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD .

**§ 2º** - O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual , a ser aprovada pelo Plenário .

**§ 3º** - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD , assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito , constará do Regimento Interno do COMAD .

**Art. 6º**- As funções de conselheiro não serão remuneradas , porém consideradas de relevantes serviço público ;

**Parágrafo único** - A relevância a que se refere ao presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal , mediante indicação do Presidente do Conselho .

**Art. 7º**- O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN , visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas .

**Art. 8º**- O COMAD providenciará a elaboração de seu Regimento Interno .

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade , revogadas as disposições em contrário .

Marechal Floriano, ES, 12 novembro de 2001

*João Carlos Lorenzoni*  
Prefeito Municipal